

**CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.**  
CNPJ/ME 10.319.900/0001-50 - NIRE 33.3.0029314-1**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Março de 2022.**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 25 de março de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Ciclus Ambiental do Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 20.731, Lote 4, Pal 31786, QRD F, Coelho Neto, CEP 21515-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Adriana Vilela Montenegro Felipetto, Secretário: Fernando José Fernandes da Costa. **3. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços da Companhia, no valor total de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(II)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **4. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições: **(I)** a aprovação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, da realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do Termo de Emissão: **(a) Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 31 de março de 2022 ("Data de Emissão"). **(e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início de rentabilidade das Notas Comerciais será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade"). **(f) Quantidade de Notas Comerciais:** a Emissão será composta de 31 (trinta e uma) Notas Comerciais. **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** observando o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão vencimento no prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de março de 2025 ("Data de Vencimento"); **(i) Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia, dentro da gestão ordinária de seus negócios; **(j) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, com a intermediação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Ciclus Ambiental do Brasil S.A." ("Contrato de Distribuição"); **(k.i)** Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, de forma que, caso a totalidade das Notas Comerciais não seja efetivamente subscrita e integralizada na Data de Emissão, as Notas Comerciais deverão ser canceladas. **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária a todos os titulares de Notas Comerciais em cada data de integralização; **(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido por Escriturador das Notas Comerciais ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Titular das Notas Comerciais pela B3, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(n) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(o) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(p) Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de setembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 março e 30 de setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais"); **(r) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Notas Comerciais"). **(s) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(t) Resgate Antecipado Facultativo Total:** sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, sem o pagamento de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(u) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, sem o pagamento de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, "Resgate Antecipado Facultativo". Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Parcial; **(v) Amortização Extraordinária:** não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais; **(w) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com o previsto no Termo de Emissão; **(x) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular das Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** serem novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais; **(y) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais; **(z) Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão, a serem negociadas e definidas pela diretoria da Companhia, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Na hipótese de **(i)** ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático; ou **(ii)** não instalação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou ausência de quórum para deliberação acerca da não declaração de um evento de vencimento antecipado não-automático, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e proceder com o imediato envio de notificação à B3 neste sentido, observado o disposto no Termo de Emissão; **(aa) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. **(II)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, à **(a)** contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta Restrita, tais como o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Notas Comerciais (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, bem como os prêmios de resgate das Notas Comerciais), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços da Ciclus Ambiental do Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Termo de Emissão"), bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia; e **(III)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a ser tratado ou inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa:** Adriana Vilela Montenegro Felipetto – Presidente; Fernando José Fernandes da Costa – Secretário. **Acionista presente:** CS INFRA S.A. (representada por seus diretores Anselmo Tolentino Soares Junior e João Bosco Ribeiro Oliveira Filho) Confere com a original lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 25 de março de 2022. Adriana Vilela Montenegro Felipetto - *Presidente*. Fernando José Fernandes da Costa - *Secretário*. Jucerija nº 4826734, em 30/03/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - *Secretário Geral*.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>